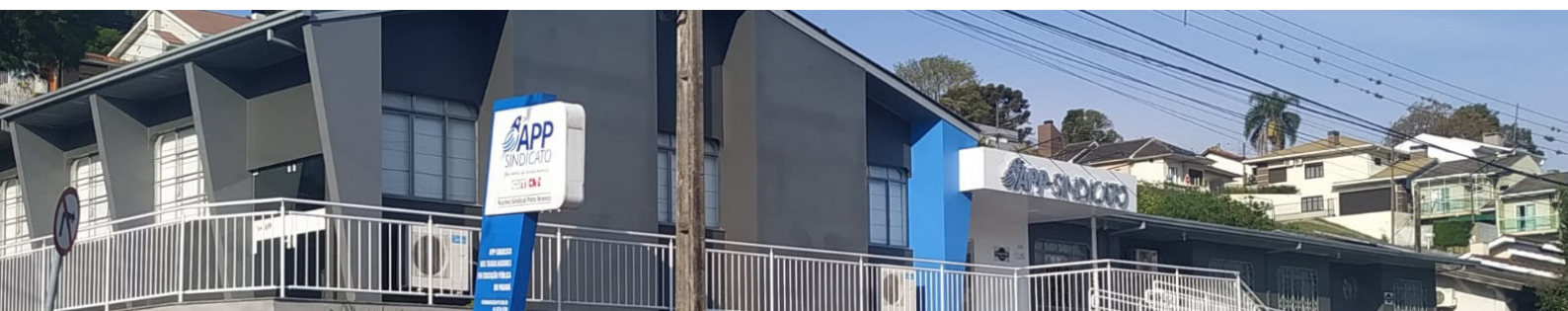
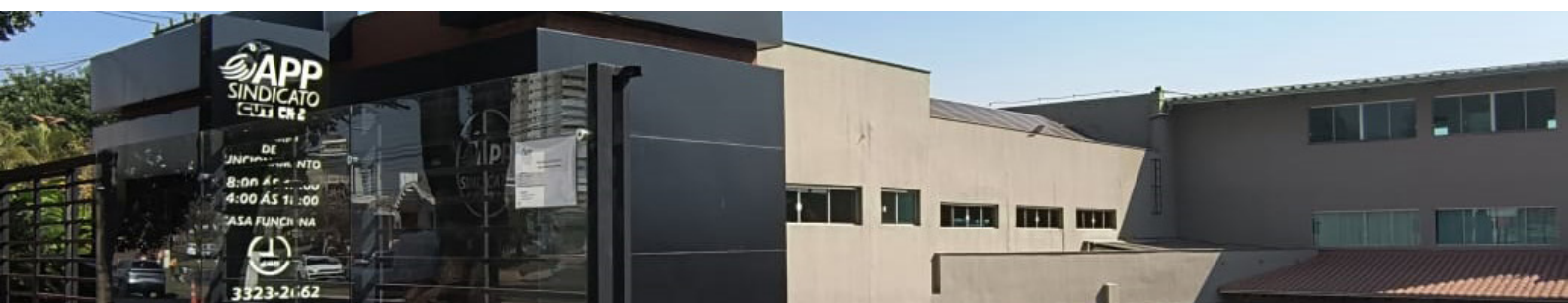


REGIMENTO

CASAS DA APP-SINDICATO

Curitiba | Londrina | Maringá | Pato Branco | Ponta Grossa



www.appsindicato.org.br/casas-da-app

PREÂMBULO

Este regimento normatiza o acesso e uso das Casas dos(as) Trabalhadores(as) em Educação Pública do Paraná pelos(as) sindicalizados(as) da APP-Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná, seus(suas) dependentes ou convidados(as) eventuais, em conformidade com o Estatuto da Entidade em vigência.

CAPÍTULO I

SESSÃO I

DAS CASAS DA APP-SINDICATO

Art. 1º - As Casas dos(as) Trabalhadores(as) em Educação são patrimônio da APP- Sindicato dos(as) Trabalhadores(as) em Educação Pública do Paraná e funcionam nos seguintes endereços:

Casa da APP-Sindicato Curitiba (Rua Desembargador Motta, 1331);

Casa da APP-Sindicato Londrina (Av. Juscelino Kubitschek, 1834);

Casa da APP-Sindicato Maringá (Travessa Liberdade, 217, Zona 8);

Casa da APP-Sindicato Pato Branco (Rua Silvio Vidal, 720);

Casa da APP-Sindicato Ponta Grossa (Rua Campos Vergueiro, 47, Uvaranas).

SESSÃO II

DA FINALIDADE DAS CASAS DA APP-SINDICATO

Art. 2º - Fica estabelecida a hospedagem prioritária de professores(as) e funcionários(as) sindicalizados(as), seus(suas) dependentes e convidados(as) eventuais.

§ 1º. Por dependente do(a) sindicalizado(a) compreende-se:

a) cônjuge.

b) filhos(as) menores de 18 anos ou estudante até 25 anos desde que comprovada a dependência.

§ 2º. Excepcionalmente, em caso de doença com comprovação médica via declaração e/ou exames médicos e autorização da Secretaria Estadual de Administração e Patrimônio da APP-Sindicato, parentes de primeiro grau: pai, mãe e filhos(as) e parentes de primeiro grau por afinidade: padrasto, madrastra, enteados(as), genro, nora, sogro e sogra do(a) sindicalizado(a).

§ 3º. Os(as) sindicalizados(as) acima de sessenta anos e que não tenham dependentes, terão direito a acompanhante no caso de tratamento médico. (Estatuto do Idoso, Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

§ 4º. Os(as) dependentes somente poderão se hospedar na presença do(a) sindicalizado(a), salvo pedido por escrito e expressa autorização da Secretaria Estadual de Administração.

§ 5º. Por convidado(a) compreende-se filiados(as) de outras entidades sindicais do Paraná e de outros estados e que tenham solicitado antecipadamente autorização à Secretaria Estadual de Administração e Patrimônio da APP-Sindicato (Art. 121, § 2º do Estatuto).

Art. 3º - A APP-Sindicato disponibilizará a hospedagem ao(à) sindicalizado(a) que estiver em dia com o pagamento da mensalidade sindical.

SESSÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DAS CASAS DA APP-SINDICATO

Art. 4º - À Administração/Coordenação da Casa compete, entre outras, as seguintes atribuições:

a) recepcionar o(a) hóspede;

b) cobrar-lhe as diárias pertinentes, mediante o recibo;

c) fornecer-lhe acomodações;

d) cuidar da ordem e da limpeza;

e) distribuir, orientar e supervisionar o trabalho dos(as) demais empregados(as);

f) cumprir este Regimento;

g) registrar em livro ata e no sistema cadastro da APP-Sindicato e comunicar a Diretoria Estadual toda ocorrência de transgressão do Regimento pelo(a) hóspede;

h) entrar em contato, quando necessário, com serviços públicos estaduais: Disque Denúncia 181, Bombeiros 193, PM 190, Polícia Civil 197, Defesa Civil (199 ou 153), entre outros;

i) receber e prestar contas de diárias recebidas.

Art. 5º - A gestão das Casas dos(as) Trabalhadores(as) em Educação da APP-Sindicato se pautará pelo princípio da auto sustentação a partir da cobrança de taxas de uso dos leitos e serviços disponíveis.

Art. 6º - As Casas são administradas pela Direção Estadual da APP-Sindicato, a quem cabe fixar o valor dos serviços oferecidos, sempre prevendo o equilíbrio das despesas e receitas (Art. 121, § 3º do Estatuto).

SESSÃO IV DAS RESERVAS

Art. 7º - O(a) sindicalizado(a) deverá, no ato da inscrição, estar em dia com a mensalidade sindical.

Art. 8º - A ocupação dos leitos das Casas dar-se-ão por ordem de reserva de vagas mediante solicitação diretamente com a Casa da APP.

Art. 9º - As reservas para ocupação devem ser feitas, prioritariamente, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 10 - No ato da reserva o(a) usuário(a) deverá apresentar os seus documentos pessoais.

§ 1º. A efetivação da reserva fica condicionada à comprovação do pagamento, através de e-mail.

§ 2º. Eventuais valores complementares deverão ser pagos no local.

Art. 11 - As reservas podem ser canceladas em até 12 horas antes do início da estadia.

§ 1º. A reserva poderá ser transferida a outro(a) hóspede sindicalizado(a) ou dependente, desde que observados o prazo e as exigências referidas nos demais artigos deste regimento.

§ 2º. Em caso de não utilização de todas as diárias pagas, os créditos restantes poderão ser utilizados ou transferidos a outro(a) hóspede sindicalizado(a) ou dependente, observado o prazo de até 12 meses.

Art. 12 - A utilização dos leitos sem reserva prévia estará condicionada à disponibilidade de vagas, devendo o pagamento da taxa de ocupação ser realizado no ato da hospedagem.

SESSÃO V DA OCUPAÇÃO E PERÍODO DE ESTADIA

Art. 13 - Fica expressamente proibida a entrada de hóspedes na Casa sem o comprovante de identificação.

Parágrafo único. Menores desacompanhados(as) de pais, mães ou responsáveis só poderão acessar a estadia se o(a) adulto(a) presente estiver com o termo de autorização assinado por pais, mães ou responsáveis, com assinatura reconhecida em cartório ou portal GOV.BR

Art. 14 - O regime de ocupação das Casas dos(as) Trabalhadores(as) em Educação é definido pelo sistema de taxa de uso diária, que compreende o período das 14h de um dia às 12h do dia seguinte.

§ 1º. Quando o período de ocupação ultrapassar às 12h e estender-se até às 18h no dia da saída ou iniciar a partir das 6h no dia da entrada, será cobrada a taxa de uso equivalente à meia-diária, desde que acoplada a uma diária integral.

§ 2º. Fica estabelecida a possibilidade da hospedagem sem pernoite, no horário compreendido entre às 6h até às 18h, sendo cobrada a taxa de uso diária integral.

§ 3º. Extrapolado o horário previsto no parágrafo anterior, será cobrada taxa adicional conforme tabela vigente.

§ 4º. Em caso de utilização da Casa para café da manhã ou banho será cobrado o valor de até 1/3 da diária.

Art. 15 - Estarão isentos(as) do pagamento das diárias todos(as) os(as) sindicalizados(as) que estiverem a serviço da entidade por convocação ou eleição, tendo prioridade de alojamento, desde que a Administração da Casa receba comunicado da Secretaria Estadual de Administração e Patrimônio ou da Secretaria Estadual de Organização.

Art. 16 - Qualquer outra forma de isenção deverá ser solicitada por e-mail à Secretaria Estadual de Administração e Patrimônio, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de reserva solicitada.

Art. 17 - O(a) usuário(a) deverá respeitar rigorosamente o horário limite de desocupação do leito, conforme sua reserva, sendo-lhe facultada sua prorrogação de permanência, se houver disponibilidade.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do previsto no caput deste artigo, comprometendo a reserva de outro(a) usuário(a), o(a) hóspede poderá ser penalizado(a) com o bloqueio da utilização da Casa.

Art. 18 - Cada sindicalizado(a) terá direito a utilizar 07 (sete) diárias por mês, sempre condicionadas à existência de vagas. Parágrafo único. O limite previsto no caput poderá ser ampliado no caso de disponibilidade e com prévia autorização da Secretaria Estadual de Administração e Patrimônio.

Art. 19 - É vedado ao(à) sindicalizado(a):

- a) fazer a reserva para uso da Casa apenas por dependentes;
- b) utilizar outros leitos que não lhe foram destinados, salvo com autorização da administração da Casa e com a confirmação da existência de vaga para outro leito;
- c) manter nas dependências internas e ou externas da Casa animais domésticos, exóticos ou de estimação;
- d) perfurar e/ou riscar paredes e móveis;
- e) promover jogos coletivos, danças ou outras formas de atividade coletivas sem autorização prévia da administração da Casa ou da Secretaria Estadual de Administração e Patrimônio;
- f) utilizar os bens e dependências da Casa para produzir produtos de comercialização;
- g) praticar qualquer forma de violência, seja ela verbal, física, sexual, psicológica ou moral, contra outros(as) sindicalizados(as), empregados e empregadas da entidade ou quaisquer pessoas dentro das dependências da Casa, sob pena de responsabilidade civil, penal e disciplinar, conforme a gravidade da infração cometida.
- h) fumar cigarros, charutos, cachimbos, narguilés, cigarros eletrônicos e outros produtos (lícitos e ilícitos) nas áreas internas e de circulação na Casa (Lei n 12.546/2011).

Parágrafo único. A conduta mencionada no inciso g) inclui mas não se limita a agressões verbais, ameaças, injúrias, difamações, assédio ou qualquer outra forma de intimidação que comprometa a integridade física ou psicológica das pessoas envolvidas.

SESSÃO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 – O uso do estacionamento, quando houver, é rotativo e durante período de hospedagem, para veículos de pequeno porte.

- a) veículos de médio porte (picapes, camionetes, carros estendidos, outros), uso conforme orientação da administração da Casa;
- b) vagas limitadas, sendo por ordem de chegada;
- c) proibido o uso do estacionamento por veículos de grande porte (vans, microônibus, veículo urbano de carga, outros).

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Estadual da APP- Sindicato.

Art. 22 - O presente regimento entra em vigor a partir de 18 de novembro de 2024.

** Regimento aprovado na reunião do Conselho Estadual da APP-Sindicato, realizada no dia 9 de agosto de 2024, conforme consta no Artigo 121, § 1º do Estatuto.*